

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	160050-HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE	ALAMO SANDY OLIVEIRA SILVA	22/07/2026 13:48 (v 0.19)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64579.003116/2026-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64579.003116/2026-86)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de **Controle Integrado de Pragas e Vetores Urbanos** e de **Higienização de Reservatórios de Água**, visando atender às necessidades do Hospital Geral de Fortaleza (HGeF) e das demais Organizações Militares (OM) integrantes da Guarnição de Fortaleza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Os serviços contratados compreenderão:

Desinsetização: Combate ostensivo a insetos rasteiros (baratas, traças, formigas, entre outros) e voadores (moscas, mosquitos, entre outros), executado com produtos saneantes domissanitários de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde humana e devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde (Anvisa), aplicados sob as formas de gel, pulverização (*spray*) ou atomização (névoa);

Desratização: Combate direto e sistemático a roedores, realizado por meio da aplicação de raticidas em formas de iscas (bloco parafinado, granulado ou pó de contato), devendo os produtos utilizados possuir propriedades desidratantes que impeçam a exalação de odores desagradáveis após a morte dos animais, utilizando-se exclusivamente insumos autorizados pelo Ministério da Saúde

Descupinização: Combate ostensivo, direto e preventivo a cupins e brocas nos locais e superfícies onde se alojam, utilizando-se exclusivamente produtos registrados pelo Ministério da Saúde, executado por meio de barreira química, pulverização localizada e/ou injeção de ingrediente ativo no solo ou nas estruturas afetadas;

Limpeza e Desinfecção do Sistema de Abastecimento de Água: Higienização periódica e desinfecção de reservatórios de água (caixas d'água, reservatórios apoiados e elevados, poços artesanais) com o intuito de assegurar os padrões legais de potabilidade da água consumida no HGeF e nas demais OM participantes.

1.2. Os interessados deverão observar, para a elaboração de suas propostas, as estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, as especificações técnicas e condições constantes do Apêndice I deste Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições constantes do CATSERV e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as condições aqui estabelecidas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O objeto desta contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetiva e usualmente definidos pelo mercado, conforme detalhado e justificado tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é classificado como de natureza não continuada, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) respectivo instrumento de formalização (contrato, nota de empenho ou documento equivalente), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Hospital Geral de Fortaleza (HGeF), na qualidade de Organização Militar de Saúde (OMS) de referência, desempenha papel essencial na assistência à saúde da Família Militar na capital do Ceará. Seu público-alvo é composto por militares da ativa, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes que, por amparo legal, possuem direito à assistência médico-hospitalar. Para assegurar a continuidade, a segurança e a salubridade dos serviços de saúde prestados neste nosocômio, torna-se indispensável a contratação de serviços continuados de controle de pragas e higienização ambiental.

2.2. Diante disso, o problema a ser resolvido pela Administração Pública consiste na necessidade de contratação de serviços especializados de desinfecção, controle de vetores e pragas urbanas, essenciais para mitigar riscos biológicos e garantir as condições higienicossanitárias exigidas para o pleno funcionamento das atividades médicas e a segurança dos pacientes e do corpo clínico do HGeF.

2.3. Cabe destacar que a presente contratação integra as ações do Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Fortaleza. Dessa forma, os serviços também beneficiarão as demais Organizações Militares (OM) participantes localizadas na guarnição, otimizando os recursos públicos por meio do ganho de escala.

2.4. Atualmente, nem o HGeF tampouco as OM participantes dispõem de mão de obra qualificada, equipamentos ou insumos específicos para executar os serviços relacionados no Apêndice I deste Termo de Referência, sendo imperiosa a sua contratação externa.

2.5. O objeto desta contratação está devidamente alinhado ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme detalhado nas informações básicas deste documento.

2.6. A contratação e a execução dos serviços em tela estão em estrita consonância com as diretrizes de sustentabilidade do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) de 2026 do HGeF, priorizando o uso de metodologias e insumos de menor impacto ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação do serviço faz-se necessária para atender às necessidades e demandas desta Organização Militar de Saúde (OMS) e as Organizações Militares da Guarnição de Fortaleza. O **Hospital Geral de Fortaleza (HGeF)** é referência na assistência à Saúde da Família Militar na capital do Ceará, e seu grupo de usuários é composto por militares da ativa, inativos, pensionistas e seus dependentes que, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência à saúde. Com o intuito de dar continuidade aos serviços já realizados, faz-se necessária a contratação de serviços referenciados, visando à **manutenção das atividades essenciais e ao pleno funcionamento deste nosocômio**.

3.2. A contratação por meio de **Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, apresenta-se como a solução mais adequada. A adoção do SRP justifica-se por se tratar de demanda para atendimento ao HGeF e a outras Organizações Militares da Guarnição de Fortaleza ao longo do próximo ano, conforme surgirem as necessidades, nos termos dos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Ademais, a celebração da Ata de Registro de Preços (ARP) atende aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e de um controle de gestão eficiente.

3.3. Em atendimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, a consulta prévia às Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento restou inviabilizada, por se tratar de serviços específicos voltados a atender às peculiaridades do HGeF e das demais OMs da Guarnição de Fortaleza. Salvo melhor juízo, conclui-se pela inconveniência da adesão ou participação deste nosocômio nas IRPs analisadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. Para o Item 1 (Desinsetização, Desratização e Descupinização):

4.1.1.1. Relação de Produtos: Como condição para aceitação da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar uma relação detalhada dos produtos saneantes domissanitários e desinfestantes que pretende utilizar no controle de pragas. A listagem deve conter a marca, o fabricante e comprovar que são produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde humana e devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde

4.1.1.2. Regularidade na ANVISA: Juntamente com a proposta, deverá ser enviado o documento comprobatório do registro regular na ANVISA de todos os saneantes domissanitários e desinfestantes a serem aplicados (em gel, spray, névoa ou isca raticida), conforme as diretrizes da Lei Federal nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC ANVISA nº 622/2022.

4.1.1.3. Cadastro Técnico Federal (IBAMA): Para os produtos cujos fabricantes desenvolvam atividades potencialmente poluidoras descritas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, o licitante provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**, sob a **Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas**. O documento deve vir acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981.

4.1.1.4. Dispensa de Apresentação de Certidão: A apresentação do Certificado de Regularidade do IBAMA será dispensada se o pregoeiro obtiver o documento de forma direta por meio de consulta *on-line* no sítio oficial do IBAMA, anexando-o aos autos do processo.

4.1.2. Para os Itens 2 e 3 (Limpeza e Desinfecção do Sistema de Abastecimento de Água):

4.1.2.1. Descarte Sustentável de Resíduos: O esgotamento, remoção e destinação final de lodo e resíduos sólidos retirados dos reservatórios (caixas d'água, cisternas e poços artesianos) deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada. A empresa contratada deve comprovar que a destinação final e o tratamento de efluentes ocorrerão em **Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)** devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, respeitando as normas técnicas da ABNT sobre resíduos sólidos

4.1.2.2. Parâmetros de Potabilidade: Após as operações de lavagem e desinfecção, o teor de cloro residual livre nos sistemas de abastecimento e poços artesianos não poderá exceder o limite máximo estabelecido na Portaria nº 518/2004 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 do Ministério da Saúde.

4.1.2.3. Rastreabilidade dos Insumos: Todos os relatórios de higienização emitidos à contratante devem detalhar o método de higienização, o princípio ativo utilizado, sua concentração e o tempo de contato dos agentes desinfetantes, que deverão ser previamente recomendados pela ANVISA.

4.1.2.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade operacional mediante a apresentação de **Licença Sanitária (Alvará Sanitário) válida**, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual).

4.1.2.5. Dispensa de Apresentação de Certidão: A apresentação do Certificado de Regularidade do será dispensada se o pregoeiro obtiver o documento de forma direta por meio de consulta *on-line* em sítios oficiais, anexando-o aos autos do processo.

4.1.3. Critérios Gerais de Sustentabilidade na Execução dos Serviços (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010):

Durante a execução contratual dos itens 1, 2 e 3 no Hospital Geral de Fortaleza e nas Organizações Militares da Guarnição de Fortaleza, a contratada deverá observar rigorosamente as seguintes práticas:

4.1.3.1. Eficiência Hídrica: Adotar medidas operacionais para evitar o desperdício de água tratada durante os processos de lavagem e diluição de saneantes, em consonância com o Decreto nº 48.138/2003.

4.1.3.2. Controle de Ruídos: Utilizar equipamentos de limpeza e pulverização que atendam aos limites de emissão de ruídos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 20/1994.

4.1.3.3. Treinamento e Conscientização: Realizar e comprovar, um programa interno de treinamento para seus funcionários terceirizados com foco na redução do consumo de água, energia elétrica e na geração de resíduos sólidos.

4.1.3.4. Coleta Seletiva e Inclusão: Realizar a separação dos resíduos recicláveis gerados durante a prestação dos serviços diretamente na fonte, destinando-os prioritariamente a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme as diretrizes federais de logística reversa e inclusão socioeconômica.

4.1.3.5. Segurança do Trabalho: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manuseio seguro de produtos químicos perigosos e saneantes domissanitários.

4.2.3 Os demais critérios e requisitos de sustentabilidade recomendados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU estão distribuídos e detalhados nos itens específicos deste Termo de Referência, especialmente nas seções que tratam da execução dos serviços, das obrigações da contratada e da fiscalização contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não é o caso

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não haverá restrição de marca/modelo na execução do serviço

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7.1. Os endereços e telefones do Hospital Geral de Fortaleza e Organizações Militares da Guarnição de Fortaleza constam no Apêndice I deste Termo. A vistoria será realizada somente nos dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 (segunda à sexta) .

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

Instalação de escritório

4.11. Não é o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias após emissão da Ordem de Fornecimento de Serviço / Solicitação do serviço.

5.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço, sendo preferencialmente encaminhada através de e-mail.

5.2.1 A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço deverá ser realizada sob a supervisão de servidor designado, em dias e horários que não interfiram no bom andamento dos trabalhos da Contratante, mediante prévia autorização, podendo ser realizados aos finais de semana.

5.2.2. Caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado a partir de autorização prévia dos integrantes da fiscalização.

5.2.3. A Contratada deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de dano à saúde de servidores e usuários, bem como avizinhança envolvida da Contratante.

5.2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

5.2.5. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamentos de proteção individual adequados para o desempenho das atividades.

5.2.6. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução do objeto, sem ônus para a Contratante.

5.3 Deverá ser providenciada, sem ônus para a Contratante, a preparação prévia do local dos serviços, a limpeza do local posterior à sua execução, remoção e transporte de todo o resíduo produzido em decorrência dos serviços executados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6. Os serviços deverão ser executados com base nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares, e ainda, nos parâmetros mínimos a seguir relacionados:

5.6.1. Os resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.6.2 Os recursos humanos empregados;

5.6.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.6.4. A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;

5.6.5. O cumprimento das demais obrigações;

5.6.6. A satisfação do público usuário.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia legal dos serviços estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme abaixo:

5.7.1 **Para o item 1, prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização o prazo legal é de até 30 (trinta dias)**, por se tratar de **fornecimento de serviço e de produtos não duráveis**, iniciando-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços;

5.7.2 **Para os itens 2 e 3, prestação de serviço de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água, de reservatórios (caixas d'água e cisternas) de água e poços artesianos, o prazo legal é de até 90 (noventa dias)**, por se tratar de **fornecimento de serviço e de produtos duráveis**, iniciando-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante.Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados nos endereços, de acordo com o Apêndice I deste termo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

Dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização

5.12. Os serviços serão executados . em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento,procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

5.13. A Contratada deverá utilizar métodos que garantam o controle eficaz das pragas alvo, sendo vedada a utilização de métodos que não possuam comprovação de eficácia científica para o ambiente hospitalar ou administrativo. Qualquer alteração nas metodologias listadas nos subitens 5.13.1 a 5.13.6 deverá ser precedida de solicitação formal e justificativa técnica, dependendo de aprovação prévia e por escrito da fiscalização do contrato.

5.13.1.Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores;

5.13.2. “Spray” - armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás de móveis;

5.13.3. Atomizador – tetos, garagem e esgotos;

5.13.4.Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato – combate à ratos;

5.13.5.“FOG” - galerias redes pluviais, esgotos e almoraxarifado;

5.13.6. Pulverizador e Polvilhadeira (veneno em pó) – aplicados nos jardins e espelhos d'água para combate à formigas,escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

5.14. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

5.14.1. não causarem manchas;

5.14.2. não corrosivos;

5.14.3 Devem ser hipoalergênicos e ter seu uso aprovado para áreas internas com circulação de pessoas e pacientes;

5.14.4. Devem apresentar baixa toxicidade e odor característico que se dissipe em até 90 (noventa) minutos, garantindo a retomada das atividades laborais sem riscos à saúde;

5.14.5 serem inofensivos à saúde humana;

5.14.6. Nas áreas de atendimento ao público, pacientes ou áreas críticas, os produtos deverão possuir registro específico na ANVISA para tais ambientes, sendo vedado o uso de produtos de uso restrito industrial ou rural;

5.14.7.estarem compreendidos dentre daqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA;

5.14.8. não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.15. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no subitem anterior, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

5.16.Técnicas de Aplicação:

5.16.1. Pulverização: utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque,atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

5.16.2. Vaporização: utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

5.16.3. Termo nebulização: divisão de partículas químicas em sub partículas, para áreas de difícil acesso.

5.16.4. Iscagem: para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.

5.16.5. Gel: inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

5.16.6.Polvilhamento: utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

5.17. A empresa especializada contratada deverá fornecer à Contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.17.1 nome do cliente;

5.17.2. endereço do imóvel;

5.17.3 setor(es) atendido(s) pela aplicação;

5.17.4. praga(s) alvo;

5.17.5 data de execução dos serviços;

5.17.6 prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

5.17.7. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizados;

5.17.8. nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

5.17.9. orientações pertinentes ao serviço executado;

5.17.10. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

5.17.11. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

5.17.12. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.17.13. O Certificado de Garantia terá natureza jurídica de garantia de eficácia. A persistência de pragas após o período de carência (ou antes do fim do prazo de garantia do serviço, constante no item 5.7. deste termo) obrigará a Contratada a realizar a reaplicação sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da fiscalização.

5.18. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas, necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado, bem como o transporte dos mesmos até o local da prestação;

5.19 A empresa especializada contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

5.20 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

5.21A Contratada deverá apresentar, a cada execução, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os insumos utilizados, sendo vedada a utilização de qualquer produto sem a respectiva ficha atualizada.

5.22. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022;

Logística reversa

5.23. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

5.23.1. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador.

5.24. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

5.24.1. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

5.24.2. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

5.24.3 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

5.24.4. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

5.25. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

5.26. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

5.27. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico,

telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente;

5.28. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

5.29. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009(Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.”

Dos serviços de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água

5.30. O serviço de limpeza e desinfecção do sistema de reservação e abastecimento de água será executado conforme as boas práticas sanitárias, compreendendo:

5.30.1. Limpeza e Higienização: Lavagem mecânica interna e externa de todos os reservatórios e tanques, com escovação das superfícies, remoção completa de lodo, detritos e incrustações, garantindo a integridade do revestimento interno;

5.30.2. Desinfecção: Aplicação de agentes desinfetantes (hipoclorito de sódio ou equivalente) devidamente registrados na ANVISA, respeitando rigorosamente os tempos de contato necessários para a eficácia do procedimento;

5.30.3. Parâmetros de Potabilidade: Após o serviço, o teor de cloro residual livre deve estar em conformidade com os limites estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 (que atualizou os padrões de potabilidade da água para consumo humano), sendo vedada a liberação do sistema para uso caso os parâmetros estejam fora do intervalo de potabilidade;

5.30.4. Controle de Qualidade e Laudos: Realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas da água, mediante coleta em no mínimo 6 (seis) pontos distintos do sistema, incluindo pontos de rede e coleta individualizada de cada poço artesiano, se houver.

5.30.4.1: O laboratório de análise deverá ser acreditado ou possuir certificação reconhecida para realizar tais ensaios. A entrega do laudo laboratorial com resultado "aprovado" é condição sine qua non para o recebimento definitivo do serviço.

5.30.5. Relatório de Execução: Entrega obrigatória de Relatório Técnico de Serviço após cada intervenção, contendo:

5.30.5.1. Identificação detalhada dos reservatórios e setores atendidos;

5.30.5.2. Descrição dos métodos, insumos, princípios ativos e suas respectivas concentrações;

5.30.5.3. Registros de tempo de contato dos agentes químicos;

5.30.5.4. Condições estruturais observadas (avarias, corrosão, necessidade de reparos nas tampas ou suspiros);

5.30.5.5. Fotografias do "antes" e "depois" (registro obrigatório para fins de fiscalização).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período que estiver prestando o serviço.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.;

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.14.1. Acompanhamento no prazo início das atividades, conforme ordem de serviço;

6.14.2. Acompanhamento da execução dos serviços, conforme Edital e seus anexos;

6.14.3. certificação da entrega dos serviços.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME no 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.20. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto nesta seção.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 7.3.2.Avaliação: definição das situações, indicadores (Tabela 2) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência (Tabela 1), de 1 a 3, de acordo com os indicativos de metas a cumprir,compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 5%, 10% e 15% do valor da fatura referente ao serviço executado;
 - 7.3.3. Apuração: O registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao Fiscal do Contrato formalizar os relatórios detalhados da execução do evento quando do atesto da nota fiscal.

TABELA 1

GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da Nota de Empenho
2	10% sobre o valor da Nota de Empenho
3	15% sobre o valor da Nota de Empenho

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	TOLERÂNCIA	GRAU
1	Enviar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	5
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	0	3
3	Utilizar material de má qualidade	1	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador,por ocorrência	1	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	1	2
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	0	3
7	Atraso de até 10 minutos na execução do serviço.	1	1
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	0	3

* Tolerância refere a quantidade de vezes em que a administração admitirá a infração.

7.3.3. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados nas tabelas acima, serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa.

7.3.4. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

7.3.5. Método de avaliação da conformidade dos serviços no recebimento:

7.3.5.1. Inspeção das tarefas executadas;

7.3.5.2. Medição das quantidades contratadas;

7.3.5.3. Verificação dos acionamentos e providências;

7.3.5.4. Verificação da correção de falhas ou defeitos; e

7.3.5.5. Conformidade dos materiais empregados com os autorizados pela Contratante

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.8.29.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de crédito

7.38 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.38.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 24 % (vinte e quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 18% (dezoito por cento) a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 6%(seis por cento) a 12 % (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em conformidade com o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, de forma parcelada por demanda.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor do Governo Federal;

9.7. **Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 81, de 10 de junho de 2020 (e suas atualizações);

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, que será a responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Qualificação Técnica Específica:

9.23.1. Para o Item 1 (Controle de Pragas):

9.23.1.1. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), que autorize expressamente a execução de serviços de controle de pragas e desinfestação urbana.

9.23.2. Para os Itens 2 e 3 (Sistema de Abastecimento de Água):

9.23.2.1. Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), que autorize a execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios e caixas d'água.

9.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem:

9.26.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.26.2. ontrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.27. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. A comprovação de vínculo com o Responsável Técnico poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços autônomos ou, de forma simplificada, por meio de declaração conjunta de anuência e compromisso de prestação de serviços futuros, assinada pelo profissional e pela licitante, sendo dispensada a exigência de vínculo empregatício prévio na data de entrega da proposta

9.30.2. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

9.30.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.38.6.1. ata de fundação;
 - 9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
- 10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000020/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2025;
 - III) Id do item no PCA: 236;
 - IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE; e
 - V) Identificador da Futura Contratação: 160050-39/2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte apêndice:

12.2.1. Apêndice I – Especificação dos quantitativos consolidados e estimativas de consumo.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado,previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual,ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

3.2.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.2.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.2.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.7 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.10 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

- 4.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual
- 4.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 4.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho
- 4.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados
- 4.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação
- 4.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008
- 4.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho
- 4.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.22 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação
- 4.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas
- 4.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante
- 4.28 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá
- 4.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 4.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.36 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 6.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.5.2 Indenizações e multas.

6.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Estado do Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônica nº _____, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20..... .

(Nome) e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAYANE MARQUES REBOUCAS SAMPAIO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 13:27:50.

ALAMO SANDY OLIVEIRA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 13:24:48.

ANA ANGELICA QUEIROZ ASSUNCAO SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 14:53:46.

ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 13:48:43.

Apêndice I – Especificação dos serviços e quantitativos consolidados – IRP 14/2026



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA
(Hospital Militar de Fortaleza / 1942)
HOSPITAL CAPITÃO MÉDICO METON DE ALENCAR**

Especificação dos serviços e estimativas de consumo individualizadas do Hospital Geral de Fortaleza e órgãos participantes:

Quantitativo – Gerenciador e Participantes																										
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	APRES	H Ge F			CMF			PRMnt/10			DSUP			CMDO 10º RM			1ºGpt Eng			BASE ADM			TOTAL	ME/ EPP
				Total	Mín Emp.	Máx Emp.	Total	Mín Emp.	Máx Emp.	Total	Mín Emp.	Máx Emp.	Total	Mín Emp.	Máx Emp.	Total	Mín Emp.	Máx Emp.	Total	Mín Emp.	Máx Emp.	Total	Mín Emp.	Máx Emp.		
1	3417	Prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização para o controle efetivo de pragas e roedores em área construída (interna) e área livre (externa) com a utilização de produtos que não comprometam a saúde humana, visando atender às necessidades do Hospital Geral De Fortaleza e demais participantes , conforme especificações e quantitativos estabelecidos. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022.	m²	197.060	100.060	197.060	144.000	7.000	144.000	88.000	22.000	44.000	180.000	3.000	80.000	80.000	70.000	80.000	5.000	3.100	5.000	248.777	150.000	248.777	942.837	N
2	13595	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água, de reservatórios (caixas d'água e cisternas) de água e poços artesianos , independente do tipo de material de construção do reservatório ou de seu local de instalação, do Hospital Geral de Fortaleza e dos demais participantes , feita de acordo com o estabelecido pela ANVISA, em seus manuais. Execução de lavagem interna e externa do sistema; escovação mecânica das paredes e fundos para remoção de incrustações e biofilmes; esgotamento, remoção e destinação final ambientalmente adequada de lodo e resíduos sólidos; aplicação de produto recomendado pela ANVISA para desinfecção e higienização, não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que regula os parâmetros ideais e mínimos de composição da água. Realização de análise físico-química, microbiológica da água, com a coleta da água em no mínimo 6 (seis) pontos distintos, com emissão de laudo , sendo obrigatória a coleta individualizada dos poços artesianos . As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser registrados e conter informações, em relatório cedido a contratante, sobre: natureza da superfície higienizada; método de higienização; princípio ativo selecionado e sua concentração; tempo de contato dos ag Sv.	m³	1.250	1.000	1.250	150	100	150	30	10	20	750	15	325	800	700	800	0	0	0	115	80	115	3.095	S

3	13595	Prestação de serviço de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água e de reservatórios (caixas d'água e cisternas) de água, independente do tipo de material de construção do reservatório ou de seu local de instalação, das Organizações Militares da Guarnição de Fortaleza, feita de acordo com o estabelecido pela ANVISA, em seus manuais. Execução de lavagem interna e externa do sistema; escovação mecânica das paredes e fundos para remoção de incrustações e biofilmes; esgotamento, remoção e destinação final ambientalmente adequada de lodo e resíduos sólidos; aplicação de produto recomendado pela ANVISA para desinfecção e higienização, não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que regula os parâmetros ideais e mínimos de composição da água. Realização de análise físico-química, microbiológica da água, com a coleta da água em no mínimo 6 (seis) pontos distintos. As operações de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser registrados e conter informações, em relatório cedido a contratante, sobre: natureza da superfície higienizada; método de higienização; princípio ativo selecionado e sua concentração; tempo de contato dos ag Sv.	m³	0	0	0	0	0	0	0	0	0	750	15	325	1.100	900	1.100	15	12	15	1.065	700	1.065	2.930	S
---	-------	--	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----	----	-----	-------	-----	-------	----	----	----	-------	-----	-------	-------	---

Órgão gerenciador e órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Gerenciador: Hospital Geral de Fortaleza/MD-CE, UASG 160050 – Av. Desembargador Moreira nº 1500, Aldeota, CEP 60.170-001, Fortaleza-CE / Telefone: (85) 3255-1666, horário de prestação dos serviços: dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 às 12:00 e 13:00 às 15:30hs (segunda a quinta-feira) e das 08:30hs às 11:00hs (sexta-feira).

Órgão Participante: Colégio Militar de Fortaleza/MD-CE, UASG 160046 – Endereço: Avenida Santos Dumont nº 485, Aldeota, CEP 60.150-160, Fortaleza-CE / Telefone: (85) 4042-9422 – Ramal 9432, Setor de Material, horário de prestação dos serviços: dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00hs (de segunda à quinta-feira) e das 08:00hs às 11:30hs (sexta-feira).

Órgão Participante: Parque Regional de Manutenção/10/MD-CE, UASG 160051 – Endereço: Avenida Eduardo Girão nº 1533, Bairro Fátima, CEP 60.415-075, Fortaleza-CE / Telefone: (85) 3403-7497, horário de prestação dos serviços: dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 às 12:00 e 13:30 às 16:00hs (segunda à quinta-feira) e das 08:30hs às 11:00hs (sexta-feira).

Órgão Participante: Comando da 10ª Região Militar/MD-CE, UASG 160047 – Endereço: Avenida Alberto Nepomuceno, s/nº, Centro, CEP 60.025-130, Fortaleza-CE / Telefone: (85) 3255-1663, horário de prestação dos serviços: dias úteis, das 09:00h às às 16:30 horas, de segunda-feira a quinta-feira e na sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

Órgão Participante: 10º Depósito de Suprimentos/MD-CE, UASG 160049, em Fortaleza – Local de realização dos serviços: 1ª e 2ª Companhias do 10º Depósito de Suprimento. Endereços: Av. Marechal Bittencourt nº 100, Dias Macedo, CEP 60.860-540, Fortaleza-CE / (85) 3295-1411 e CE-45, Km 05, S/N, Fazenda Penedo, Penedo, CEP 61.940-000, Maranguape-CE, horário de execução dos serviços: nos dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 9h às 16h30min, e sexta-feira, das 8h às 12 h.

Órgão Participante: Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza/MD-CE, UASG 160045 – Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: B Adm Gu Fortaleza, 10ª CGCFEx, 52º CT e 16ª Cia PE, organizações militares localizadas na Avenida Luciano Carneiro nº 840, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.415-510 / Telefone: (85) 3403-7427, e 23º Batalhão de Caçadores, localizado na Avenida Treze de Maio nº 1589, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.040-531. Os serviços a serem prestados a pedido da Div Mnt PNR deverão ser executados em área militar localizada no município de Fortaleza-CE em locais conforme solicitação. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: em dias úteis, nos horários das 09:30h às 11:20h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras entre as 08:00h e 11:30 horas.

Órgão Participante: Comando do 1º Grupamento de Engenharia, Destacamento do Serviço Regional de Obras/10, UASG 160176 – Endereço: Av. Treze de Maio, nº 1589, Fátima, CEP 60.040-531, Fortaleza - CE / Telefone: (85) 3255-1687, horário de prestação dos serviços: nos dias úteis, compreendido entre 09:00 às 12:00 e 13:30 às 16:00hs (segunda à quinta-feira) e das 08:30hs às 11:00hs (sexta-feira).

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
 ANA ANGELICA QUEIROZ ASSUNCAO SANTOS
Data: 29/06/2026 09:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA ANGELICA QUEIROZ ASSUNCAO SANTOS
Chefe da Equipe de Apoio